



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 068 /2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA/ME**, CNPJ 07.508.847/0001-20, residente na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 2030, bairro Vera Cruz, Neste ato representado por **Reinilson Soares Rego**, portador do CPF nº 569.291.106-04, residente e domiciliado na Rua Agapanto, nº 294, Bairro Sagrada Família na cidade de Montes Claros/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, em razão do Processo de **DISPENSA nº 021/2022**, já Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1 OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência, a locação em caráter de EMERGÊNCIA/URGÊNCIA de equipamentos Hospitalares com a finalidade de montar uma UTI móvel no domicílio, para atender o paciente ALLAN VICTOR PEREIRA MENDES criança de 11 meses portadora de uma doença crônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
01	Concentrador de oxigênio de 0 a 5lts/min ywell	06	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
02	Aspirador de secreção portátil modelo aspiramax 1,3lts	06	R\$280,00	R\$ 1.680,00
03	Oxímetro de pulso de mesa uso adulto	06	R\$480,00	R\$ 2.880,00
04	Maquina de tosse coughassist E-70	06	R\$4.420,00	R\$ 26.520,00
05	Mascara facial para ambu coxim inflaves nº 3	06	R\$20,00	R\$ 120,00
TOTAL: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)				



1.2 DOS EQUIPAMENTOS

a) Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.

b) DO TREINAMENTO OPERACIONAL

Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todos os envolvidos, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, evitando com isso, incidências de que quebra de acessórios, por erros de manuseios dos equipamentos.

1.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.3.1 Manutenção Preventiva:

Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos locados deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.

A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias da data da instalação.

A CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- a) Inspeção completa e teste de funcionamento;
- b) Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- c) Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- d) Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- e) Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- f) Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- g) Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;

1.3.2 Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva nos equipamentos locados tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

A CONTRATADA deverá obedecer, no mínimo, ao seguinte roteiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
- b) Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- c) Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias após o diagnóstico técnico da CONTRATADA com concordância da CONTRATANTE;
- d) Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE;
- e) Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído imediatamente e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

1.4 DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Hospital Municipal
- b) O prazo de entrega, instalação e treinamento serão no máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, sendo que inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério do Fiscal do Contrato em conjunto com a Educação Permanente, até a conclusão dos treinamentos de todos os profissionais envolvidos com a utilização dos equipamentos locados.
- c) A instalação dos equipamentos deverá ser agendada pela CONTRATADA com o Fiscal do Contrato, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, afim de não interferir com o andamento dos setores envolvidos e possibilitar que após a instalação dos equipamentos ao menos 80% do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos.
- d) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos, bem como da Central de Monitorização, incluindo os insumos para tal serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este Contrato, em horários e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais. Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Opcionalmente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATADA, poderá disponibilizar os treinamentos em meio eletrônico, desde que, mantenha um serviço de respostas às dúvidas por meio de telefone ou internet.

1.5 – A contratação vigorará por 06 (seis) meses.

1.6 – FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTAS

a) Será considerado o preço unitário, mensal, para o julgamento das propostas, **observando a regra do menor preço unitário.**

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2- O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária Municipal de Saúde.

2.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, decorrente da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, mensalmente, através de fatura, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

5.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo de referencia, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer



obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

5.6- Os preços são fixos e irrecorríveis, durante os doze primeiros meses;

5.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

5.8- A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

5.9- Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizados conforme a efetiva prestação dos serviços para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

- A) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- B) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- C) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- D) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- E) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- F) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- G) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- H) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- I) Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- J) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.
- K) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços;
- L) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- M) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- N) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- O) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- P) Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- Q) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- R) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIA

7.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos transferência total ou parcial do ajustado a terceiros; subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:
06.01.10.301.8001.6802.3339039.000000/102-4858 -30953-2

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PRAZOS

10.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da sua assinatura até **13 de outubro de 2022**.

10.2 – Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666 de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

